

Lei nº 3.510/2022

Altera a Lei Municipal nº 1.677, de 10 de outubro de 2007 (que dispõe sobre a taxa e as despesas provenientes da remoção de veículos por descumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 025/2022-EXE, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.677, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Na aplicação da medida administrativa de remoção prevista na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o veículo deve ser encaminhado para pátio e/ou depósito de recolhimento previamente estabelecido pela Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana, ficando sua restituição vinculada ao:”

Art. 2º O artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana deve ser responsável pela guarda, depósito, liberação ou por levar à hasta pública os veículos removidos.”

Art. 3º O artigo 10 e o parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O veículo removido permanecerá sob custódia e responsabilidade da Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana, por um período de 90 (noventa) dias, contado da efetivação da remoção.

§ 1º Os veículos não reclamados pelo seu proprietário, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, devem ser levados à hasta pública, em dia a ser determinado pela Secretaria Executiva de Mobilidade Urbana, deduzindo-se do valor arrecadado os débitos referentes a multas, tributos e encargos legais, e o restante se houver, depositado à conta do ex-proprietário.”

Art. 4º O artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Fica criada a JARI (Junta Administrativa de Recurso de Infração), junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano da Secretaria de

Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Cruz do Capibaribe, de acordo com o Item 2.4.c do Anexo da Resolução 233/07 – CONTRAN.”

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

